



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PALESTRA SHOW EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

Fornecedor: FERNANDO KLAFKI - CNPJ: 40.601.201/0001-69					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SRV	SERVIÇO DE PALESTRA SHOW ALUSIVO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER	9.000,00000	9.000,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>9.000,00</b>

DOTAÇÃO:

<b>Projeto</b>	2033 – PIAPS SOCIODEMOGRÁFICO
<b>Despesa</b>	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021)

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica FERNANDO KLAFKI - CNPJ: 40.601.201/0001-69, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa FERNANDO KLAFKI - CNPJ: 40.601.201/0001-69, para contratação de empresa para serviço de palestra show em comemoração ao dia internacional da mulher, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), encontra-se dentro do valor praticado pela empresa, comprovado através das notas fiscais da prestação desse serviço em outras localidades e anexas ao processo.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 22 de fevereiro de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli**

**Servidor Designado**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº04/2024. PROCESSO Nº20/2024. OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO  
PALESTRA SHOW EM COMEMORAÇÃO AO  
DIA INTERNACIONAL DA MULHER.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**...”**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica FERNANDO KLAFKI, inscrita no CNPJ nº 40.601.201/0001-69, para palestra show em comemoração ao dia internacional da mulher, conforme **justificativa**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição nº 44212, informando a contratação de palestra show em comemoração ao dia internacional da mulher com o intuito de sensibilização dos cuidados em saúde enfatizando a prevenção e principalmente o cuidado com a saúde mental;

**-Justificativa da Secretaria, informando detalhadamente a contratação da Banda Rosas's, para palestra show para celebração ao Dia da Mulher, trata-se de uma palestra;**

- Orçamento para show da Banda Rosas, no dia 07/03/2024;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com efeito Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Notas Fiscais de serviço eletrônica, com valores;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade da empresa as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

## II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

**CONSIDERANDO** que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

**CONSIDERANDO** a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

**CONSIDERANDO** que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

**CONSIDERANDO** conforme Justificativa, da Secretaria, assinada pela Secretaria Municipal em Saúde e Saneamento, Auristela Cristina de Barros, Portaria nº 092/2021, que informa a notoriedade e exclusividade do objeto.

**CONSIDERANDO** o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

**CONSIDERANDO** o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

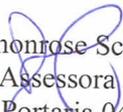
Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput da Lei 14.133/21.

É o Parecer.

Alpestre, 22 de fevereiro de 2024.

  
Linonrose Scaravonatto  
Assessora Jurídica  
Portaria 046/2018  
OAB/RS 62.637



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**DESPACHO**

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa empresa FERNANDO KLAFKI - CNPJ: 40.601.201/0001-69, para contratação de empresa para serviço de palestra show em comemoração ao dia internacional da mulher, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com base no Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 20/2024, Processo de Inexigibilidade nº 04/2024.

Alpestre, 22 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
RUDIMAR ARGENTON  
Prefeito Municipal em exercício